



DECRETO Nº. 1.648/2023

Regulamenta o credenciamento previsto nos artigos 74, IV, 79, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 64, inciso IX, e da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Credenciamento, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os credenciamentos serão realizados pelo agente de contratação ou por comissão, constituída na forma deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Município para executar o objeto quando convocados;

II - Site Eletrônico Oficial - página da internet, certificada digitalmente por autoridade certificadora, na qual o Município divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos;

III - Diário Oficial Eletrônico - local de publicação diária dos atos da Administração, criado por lei, disponível no Site Eletrônico Oficial, para acesso público irrestrito;



IV – Administração – órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - Mercados fluidos – mercados nos quais, dadas as inúmeras condições que influenciam na mutabilidade constante dos preços, as cotações deverão ser realizadas no momento da contratação, a exemplo do processo de seleção da companhia aérea;

VI – Contratações simultâneas – quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, implicando que ele seja divisível;

VII – Comissão – grupo de servidores, até o número de 3 (três), nomeados pela autoridade superior entre os servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para realizar os procedimentos do credenciamento, devendo conter, necessariamente, 1 (um) servidor efetivo.

VIII - Agente de contratação - servidor designado pela autoridade superior entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de licitação.

Art. 4º Os procedimentos de credenciamento deverão observar as seguintes regras estabelecidas neste Decreto:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público no site eletrônico oficial o edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - o resumo do edital deverá ser publicado no diário oficial eletrônico do município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em jornal local, caso exista;

III - deverá ser observada a origem dos recursos que farão face às despesas decorrentes do credenciamento, de modo que se os recursos forem originários da União ou do Estado de Minas Gerais, o resumo do edital deverá ser publicado, também, nos diários oficiais da União e/ou do Estado de Minas Gerais, respectivamente;

IV - o edital de credenciamento deverá ser publicado por 8 (oito) dias úteis, quando o objeto for aquisição de bens, e 10 (dez) dias úteis, quando o objeto for contratação de serviços;

V - decorridos os prazos de que trata o inciso anterior, serão analisados em sessão pública os documentos e propostas de preços apresentados pelos interessados para o fornecimento de bens e execução de serviços;

VI - encerrada a sessão pública de análise de documentos e propostas, será lavrada ata circunstanciada com a descrição dos credenciados e a ordem de contratação;

VII - compete ao Prefeito Municipal ou aos Secretários Municipais, por delegação, homologar o credenciamento, com a publicação dos credenciados no diário oficial eletrônico;

VII - quando o objeto do credenciamento não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá constar no edital critério objetivo para ordenar os credenciados para a distribuição dos serviços e fornecimentos;

VIII - o edital deverá prever as condições padronizadas de contratação e, exceto nas contratações em mercados fluidos, deverá definir o valor da contratação;

IX - nas contratações em mercados fluidos, deverão ser registradas as cotações no momento da contratação;

X - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

XI - o edital deverá conter os procedimentos necessários para que os interessados façam o cadastro, a inserção de documentos e participem do processo digital de credenciamento.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Após a publicação da ata circunstanciada com o resultado do credenciamento, poderá ser interposto recurso contra as decisões, devendo ser observados os seguintes dispositivos:

I – os recursos deverão ser interpostos diretamente no sistema eletrônico do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, e terão efeito suspensivo;

II – interpostos os recursos, as razões recursais serão disponibilizadas aos demais credenciados para manifestarem em contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis;

III – apresentadas ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido neste Decreto, os recursos serão analisados pela Comissão e encaminhados a autoridade superior para julgamento;

IV – as razões recursais ou contrarrazões deverão ser subscritas por pessoa com poderes de representação e também:

- a) conter qualificação da recorrente e seu representante legal;
- b) dispor sobre o objeto recursal e os fundamentos de fato e de direito;
- c) conter pedido da pretensão recorrida, de forma clara e objetiva; e
- d) ser interposto tempestivamente, sobre pena de decadência do direito.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos ou contrarrazões que não atenderem aos requisitos de admissibilidade descritos neste artigo.

Art. 6º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Art. 7º O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

I - durante todo o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos estabelecidos no edital;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – ocorrendo a inabilitação de interessado em credenciar ou seu descredenciamento, outro pedido de credenciamento somente será admitido em novo processo.

Art. 8º Ocorrerá o descredenciamento de fornecedor nas seguintes situações:

I – não comprovar a manutenção das exigidas para habilitação previstas no edital de licitação;

II – sofrer condenação de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município, durante o período da sanção;

III – sofrer condenação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, durante o período da sanção;

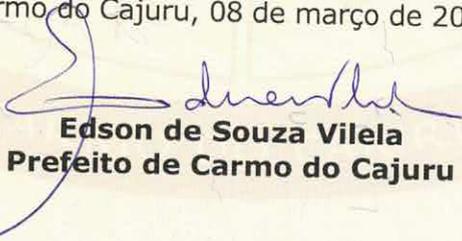
IV – deixar de cumprir integralmente ou parcialmente as obrigações contratadas;

V – mediante pedido fundamentado pelo fornecedor e aceito pelo Município;

VI – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 08 de março de 2023.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt
OAB/MG 85.149
Procurador-Geral